CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 02270 / 97

ABERTURA: 10/12/97 HORA: 14:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 88/97

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para pagamento de numerario a Fundacao Municipal de Ensino Superior de Braganca Paulista, abrir Credito Adicional Especial, e da outras providencias - R$ 80.000,00(oitenta mil reais).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivo com 24 folhas

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270 / 97
Fls. 02

Projeto de Lei nº 28/97

Dispõe sobre autorização para pagamento de numerário à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a efetuar o pagamento da importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, pela participação no Convênio quadripartite firmado entre o Município, a Fundação, o SENAI, e o CIESP, assinado em 5 de maio de 1994, com prorrogação anual.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" deste artigo destina-se ao ressarcimento das despesas com manutenção dos programas de treinamento do convênio, no exercício de 1997.

Artigo 2º - Para efetuar o pagamento referido no artigo 1º, fica o Departamento de Finanças da Prefeitura autorizado a abrir um Crédito Adicional, Especial, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual obedecerá à seguinte classificação:

02 - Órgãos de Assessoramento e Coordenação
01 - Chefia de Gabinete e Dependências
03.07.020.2.200 - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 03

Parágrafo Único - Fica criada no elenco do Projetos/Atividades do Orçamento, a seguinte atividade:

2.200 - Atividades de ressarcimento de despesas à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial ora autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial, das dotações orçamentárias elencadas na seguinte tabela:

REDUZ.

02 - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO
06 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO/MEIO AMBIENTE
03.09.021.2.024 - 3132 - Outros Serviços e Encargos R$ 10.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05 - DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR
08.42.188.2.020 - 3131 - Remuneração Serv. Pessoais R$ 30.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - DIVISÃO DE SAÚDE
13.75.428.1.021 - 4120 - Equips e Material Permanente R$ 40.000,00

TOTAL R$ 80.000,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270 / 97
Fls. 04

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 05
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 10/12/97
AS 14h30 HS
DEA:

Em 02 de dezembro de 1997.

Ofício CM-410/97

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal pretende, com o Projeto de Lei submetido à apreciação desse nobre Legislativo, regularizar a sua participação no Convênio quadripartite, assinado em 5 de maio de 1994, entre a Prefeitura, a Fundação Municipal de Ensino Superior, o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, o qual objetivou a implantação de um Centro Municipal de Treinamento.

Conforme o disposto nas cláusulas do citado Convênio, a Prefeitura arcaria com as despesas do pessoal administrativo e com parte dos salários e encargos sociais dos instrutores, além de material de consumo e prestação de serviços. Neste ano de 1997 a Fundação arcou com o custeio dessas despesas, devendo agora o Município ressarcí-la do valor dispendido, a fim de que a entidade não seja prejudicada no desenvolvimento de suas atividades.

O Crédito Adicional Especial a ser autorizado permitirá empenhamento normal dessa despesa e posterior pagamento.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2210/97
Fls. 06
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

A par dessa medida, estou também remetendo novo projeto, para que seja autorizada a feitura de novo Convênio, a fim de possibilitar a continuação dos programas de treinamento.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe minha mais alta expressão de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270 / 97
Fls. 07
Sj.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 10 / 12 / 97
AS 14h30 HS
DEA:

Em 09 de dezembro de 1997.

Ofício CM-412/97

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-408/97, dispondo sobre modificação da Lei 1999/84 (Código Tributário Municipal), institui taxa de Vigilância Sanitária, taxa de Proteção Ambiental e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-409/97, dispondo sobre alterações nas áreas de controle para expansão urbana, cria áreas de controle para expansão urbana especial e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-410/97, dispondo sobre autorização para pagamento de numerário à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abre crédito adicional mensal e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-411/97, dispondo sobre autorização para o Município de Bragança Paulista arcar com as despesas do Jogos da XXIX Copa São Paulo de Futebol de Juniores - 98 e dá outras providências.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270 /97
Fls. 09
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 88/97 - Dispõe sobre autorização para pagamento de numerário a Fundação Municipal de Ensino Superiror de Bragança Paulista, abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/soi

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 88/97 - de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre autorização para pagamento de numerário à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

O projeto trata de ressarcir a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista - FESB, pelos custos referentes à manutenção de cursos profissionalizantes que o SENAI oferece em nossa cidade.

Nos anos de 1996 e 1997 a referida entidade arcou com as despesas que, conforme especificado nas cláusulas do convênio assinado em 1994 entre a Prefeitura, a Fundação Municipal de Ensino Superior, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional de São Paulo) e o Centro das indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, deveriam ser pagas pela Prefeitura Municipal.

Portanto, nada mais justo que seja realizado o repasse ora proposto.

Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2276/97
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 88/97 - de autoria do Executivo - dispõe sobre autorização para pagamento de numerários à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Relator: Adílson Leitão Xavier

P A R E C E R

Tendo em vista tratar-se de matéria que visa ressarcir a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista pelos custos referente à implantação de Centro Municipal de Treinamento, cuja responsabilidade pelas despesas é do Município, conforme estabelecido no convênio quadripartite, assinado em 05 de maio de 1994, entre o Executivo bragantino, a FESB, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (SENAI) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), somos portanto favoráveis a aprovação da presente matéria.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997.

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - relator

Nicola Cortez

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 12
a)

REF.: PL Nº 88/97
RELATOR: MARIO RIZZARDO

PARECER DO RELATOR

O PROJETO DE LEI Nº 88/97 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para pagamento de numerário à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abertura de crédito adicional, especial, e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do projeto, o pagamento de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que se pretende efetuar tem por finalidade regularizar a participação da Prefeitura Municipal no convênio quadripartite, assinado em 05 de maio de 1994, entre o Executivo bragantino, a Fundação Municipal de Ensino Superior (FESB), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (SENAI) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), para implantação de Centro Municipal de Treinamento.

Tratando-se de pagamento para atender a despesas que, conforme estabelecido no citado convênio, ficaram sob a responsabilidade do Município, mas que estavam sendo custeadas pela FESB, nada mais justo que o Poder Executivo providencie o devido ressarcimento.

Nada a opor quanto ao mérito.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997.

a.) MARIO RIZZARDO - relator

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, por unanimidade, acata o parecer do relator, que é pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 13
a)

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS - Membro

a.) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 14
a)

REF.: PL nº 88/97 - que dispõe sobre autorização para pagamento de numerário à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

E M E N D A Nº 01 - S U B S T I T U T I V A

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto as seguintes expressões: " até o dia 23 de dezembro de 1997", passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a efetuar o pagamento da importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, pela participação no Convênio quadripartite firmado entre o Município, a Fundação, o SENAI, e o CIESP, assinado em 5 de maio de 1994, com prorrogação anual, **até o dia 23 de dezembro de 1997**".

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador

RETIRADO
POR: Paulo Miguel
Sala das Sessões 12/12/1997
Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa estipular um prazo para ressarcimento das despesas com manutenção dos programas de treinamento do convênio, que a Fundação já dispendeu, atendendo ao que foi estipulado em cláusula do convênio, onde a Prefeitura se compromete a efetuar o pagamento das despesas do pessoal administrativo e com parte do salário e encargos sociais dos instrutores, além de material de consumo e prestação de serviços. A Fundação necessita desse ressarcimento para que possa dar continuidade ao programa traçado. Autorizar tão somente, sem que se dê um prazo para a sua concretização não estaria contribuindo efetivamente para o fim pretendido, qual seja, autorizar e satisfazer o mais breve possível as necessidades da Fundação.

O autor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 15
a)

REF.: PL nº 88/97 - que dispõe sobre autorização para pagamento de numerário à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

E M E N D A Nº 02 - S U B S T I T U T I V A

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto as seguintes expressões: " em duas parcelas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a primeira com vencimento em 23 de dezembro de 1997 e a segunda em 10 de janeiro de 1998", passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a efetuar o pagamento da importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, pela participação no Convênio quadripartite firmado entre o Município, a Fundação, o SENAI, e o CIESP, assinado em 5 de maio de 1994, com prorrogação anual, em duas parcelas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a primeira com vencimento em 19 de dezembro de 1997 e a segunda em 10 de janeiro de 1998".

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997

a) PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

a) Marco Antonio Marcolino

a) Luiz Francisco Villaca

a) João Afonso Sólis

a) Nelson Shinobu Sasahara

João Soares Souza Lima

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 12 / 12 / 97

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 16
a)

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Adilson Leitão Xavier

Clóvis Amaral Garcia

Mário Rizzardo

Fábio de Assis Livreri

Marçal Alves de Oliveira

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa estipular um prazo para ressarcimento das despesas com manutenção dos programas de treinamento do convênio, que a Fundação já dispendeu, atendendo ao que foi estipulado em cláusula do convênio, onde a Prefeitura se compromete a efetuar o pagamento das despesas do pessoal administrativo e com parte do salário e encargos sociais dos instrutores, além de material de consumo e prestação de serviços. A Fundação necessita desse ressarcimento para que possa dar continuidade ao programa traçado. A Prefeitura, no entanto, poderá fazer esse ressarcimento em duas parcelas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, para que não pese sobremaneira aos cofres municipais.

O autor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 17

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 88/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 12/12/97 NA 17ª SESSÃO extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 12/12/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO BIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 18
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 88/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 12/12/97 na 18ª SESSÃO extraordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 12/12/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não (/)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 19

PROJETO DE LEI N° 88/97

Dispõe sobre autorização para pagamento de numerário à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a efetuar o pagamento da importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, pela participação no convênio quadripartite firmado entre o Município, a Fundação, o SENAI e o CIESP, assinado em 05 de maio de 1994, com prorrogação anual, em duas parcelas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a primeira com vencimento em 19 de dezembro de 1997 e a segunda em 10 de janeiro de 1998.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" deste artigo destina-se ao ressarcimento das despesas com manutenção dos programas de treinamento do convênio, no exercício de 1997.

Artigo 2° - Para efetuar o pagamento referido no artigo 1°, fica o Departamento de Finanças da Prefeitura autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual obedecerá à seguinte classificação:

02 - Órgãos de Assessoramento e Coordenação
01 - Chefia de Gabinete e Dependências
03.07.020.2.200 - 3132 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo Único - Fica criada no elenco do Projetos/Atividades do Orçamento, a seguinte atividade:

2.200 - Atividades de ressarcimento de despesas à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

Artigo 3° - O crédito adicional especial ora autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias elencadas na seguinte tabela:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Hs. 20

REDUZ:

02 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO
06 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO/MEIO AMBIENTE
03.09.021.2.024 - 3132 - Outros Serviços e Encargos R$ 10.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05 - DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR
08.42.188.2.020 - 3131 - Remuneração Serv. Pessoais R$ 30.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - DIVISÃO DE SAÚDE
13.75.428.1.021 - 4120 - Equip. e Material Permanente R$ 40.000,00

TOTAL R$ 80.000,00

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

Conferido pelos convidados
Marcelo e Érika. Em 16/12/97.

Paulo Dorta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 21
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL nº 88/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 12/12/97	Por:
Relator: Dominão	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 12/12/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 12/12/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 12/12/97	Por:
Relator: Adilson Benão Xavier	Paulo Miguel Zenorini
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 12/12/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 12/12/97	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 12/12/97	Por:
Relator: Mário Rizzardo	João Soares Souza Lima
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 12/12/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 12/12/97	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2270/97
Fls. 22
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 88/97 - Dispõe sobre autorização para pagamento de numerário a Fundação Municipal de Ensino Superiror de Bragança Paulista, abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Autor: Executivo Recebimento: 10/12/97
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO, CESSAS

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: extraordinária - edital 131/97
Ofício: CM 412/97
1ª Discussão 12/12/97
2ª Discussão 12/12/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/12/97
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/12/97
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz Vilhena
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 2101/97 em: 17/12/97
Prazo de sanção ou veto: 09/01/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3058 de 17/12/97
BJD 20/12/97 - pag. 19

cumprido 16/1/98

DEL/sol

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR *(NOVA REDAÇÃO)*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2020/97
Fls. 20
a)

PROJETO DE LEI N° 88/97

Dispõe sobre autorização para pagamento de numerário à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a efetuar o pagamento da importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, pela participação no convênio quadripartite firmado entre o Município, a Fundação, o SENAI e o CIESP, assinado em 05 de maio de 1994, com prorrogação anual, **em duas parcelas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a primeira com vencimento em 19 de dezembro de 1997 e a segunda em 10 de janeiro de 1998. *(EMENDA N° 02)***

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" deste artigo destina-se ao ressarcimento das despesas com manutenção dos programas de treinamento do convênio, no exercício de 1997.

Artigo 2° - Para efetuar o pagamento referido no artigo 1°, fica o Departamento de Finanças da Prefeitura autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual obedecerá à seguinte classificação:

02 - Órgãos de Assessoramento e Coordenação
01 - Chefia de Gabinete e Dependências
03.07.020.2.200 - 3132 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo Único - Fica criada no elenco do Projetos/Atividades do Orçamento, a seguinte atividade:

2.200 - Atividades de ressarcimento de despesas à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

Artigo 3° - O crédito adicional especial ora autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias elencadas na seguinte tabela:

C. M. E. B. P.
PROT GERAL Nº 2210/97
Fls. 04
a)

REDUZ:

02 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO
06 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO/MEIO AMBIENTE
03.09.021.2.024 - 3132 - Outros Serviços e Encargos R$ 10.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05 - DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR
08.42.188.2.020 - 3131 - Remuneração Serv. Pessoais R$ 30.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - DIVISÃO DE SAÚDE
13.75.428.1.021 - 4120 - Equip. e Material Permanente R$ 40.000,00

TOTAL R$ 80.000,00

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***RELATÓRIO DA CJRDMAC:* Foi efetuada alteração no artigo 1° do projeto, em conseqüência da aprovação da emenda n° 02, substitutiva.**

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 1997.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM